



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

104

<b>INTERESSADA:</b> Arisclilda Mariano Alves		
<b>EMENTA:</b> Regularização da vida escolar de Arisclilda Mariano Alves		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº:</b> 04136118-0	<b>PARECER:</b> 0395/2004	<b>APROVADO:</b> 10.05.2004

## I – RELATÓRIO

Arisclilda Mariano Alves, concludente da 3ª série do ensino médio do Liceu de Iguatu Dr. José Gonfim recorre a este Conselho no Processo protocolado sob o Nº 04136118-0, por ter sido reprovada em Sociologia e o Centro de Educação de Jovens e Adultos da cidade não ofereceu em seu currículo, essa disciplina para poder fazer a dependência.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

É de lamentar que a Escola não registre nos históricos escolares a carga horária de cada disciplina para se poder dar uma solução imediata. Foram ministradas, em todo o ano, na 3ª série 880 aulas. A aluna está reprovada em Geografia e Sociologia. O CEJA de Iguatu não oferece Sociologia e nem poderá fazê-lo porque Sociologia, como Filosofia, segundo a interpretação do Conselho Nacional de Educação, devem ter “tratamento interdisciplinar e contextualização abrangendo” “conhecimentos necessários ao exercício da cidadania” (Lei Nº 9.394/96, Resolução CNE/CEB Nº 3 de 26.06.98, Art. 10 § 2º, letra G).

E assim, conclui o Parecer Nº 22/2003 de 02.06.2003: “Não há, portanto, dentro da legislação pertinente, obrigatoriedade de oferecer Filosofia e Sociologia como disciplina”.

Retirada essa disciplina do currículo, se ainda constarem 800 horas dadas no total das disciplinas, pois não está registrada nenhuma falta cometida pela aluna, sua vida escolar ficará regularizada, desde que consiga aprovação na disciplina Geografia, em que consta como reprovada.

Do ocorrido lavre-se ata especial e menciona-se o fato no histórico escolar da aluna.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer N° 0395/2004

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de maio de 2004.

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER N° 0395/2004  
SPU N° 04136118-0  
APROVADO EM: 10.05.2004

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC